

# REGIMENTO INTERNO CORPO CLÍNICO FMSC

DIRETORIA TÉCNICA MÉDICA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS

## REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS

DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES CREMERS N.º 06/01 DE 04.12.2001, 05/02 DE 07.05.2002, 06/2002 DE 21.06.2002 E 04/2004 DE 16.08.2004

*O presente Corpo Clínico é estruturado nos moldes da Resolução CFM No. 1.124/83 e será sempre chefiado por um médico, seu membro efetivo, cujas atribuições estão descritas no artigo 3o. da Resolução CFM No. 1.342/91 e escolhido por eleição direta dos seus membros, conforme as Resoluções CFM No.1.481/97.*

### CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

**Art. 1º** - O Corpo Clínico da Fundação Municipal de Saúde de Canoas constitui uma entidade autônoma, definida quanto a sua estrutura, atribuições e competências, congregando todos os médicos da instituição, tendo como compromisso a autonomia profissional, técnica, científica e cultural, resguardando os princípios da ética e moral e possui as seguintes finalidades:

- a) Contribuir para o bom desempenho profissional dos médicos, assegurando condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica;
- b) Estudar soluções para os problemas de ordem médico-administrativa, em conjunto com a Diretoria da Instituição;
- c) Trabalhar para a solução de eventuais problemas de ordem legal, perante as autoridades de saúde e outras ligadas ao Poder Público;
- d) Estimular e desenvolver pesquisas;
- e) Assegurar a melhor assistência possível à clientela da Instituição, a saber a população residente do município de Canoas, usuária do SUS na área de cobertura definida pelo georreferenciamento, garantindo o direito de cada paciente dispor de um médico responsável pela sua assistência;
- f) Colaborar com a diretoria da instituição no estabelecimento de normas e rotinas para a melhoria dos serviços prestados;
- g) Executar e fazer executar a orientação dada pela Instituição em matéria administrativa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- i) Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica;

**§ único:** os membros do corpo clínico, individualmente, respondem civil, penal e eticamente por seus atos profissionais

### CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** - O CORPO CLÍNICO da Fundação Municipal de Saúde de Canoas é composto por todos os profissionais médicos que prestam serviço à Instituição e será dirigido por um **Diretor** do Corpo Clínico, doravante denominado **Diretor Clínico** e um **Vice-Diretor** do Corpo Clínico, doravante denominado **Vice-Diretor Clínico** que substituirá o primeiro nos seus impedimentos temporários ou definitivos, sendo ambos eleitos através de sufrágio universal entre seus membros.

**§ único:** Quanto ao tipo de vínculo estabelecido com os médicos e a Fundação Municipal de Saúde de Canoas, caracteriza-se como de Corpo Clínico Fechado, por tratar-se de relação trabalhista formal, com direitos e deveres recíprocos formalmente estabelecidos mediante a legislação trabalhista e editais de concursos públicos.

### **CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **Art. 3º - DO CORPO CLÍNICO:**

O CORPO CLÍNICO é composto por profissionais formados em Medicina, com diploma registrado no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul, aos quais a instituição atribui o direito de prestar atendimento aos pacientes, para tanto, usufruindo de todos os recursos disponíveis na Instituição.

Fazem parte do mesmo as seguintes categorias:

- **MEMBRO EFETIVO:** é o médico aprovado para o exercício da profissão, na Instituição, em caráter permanente, através de concurso público;
- **MEMBRO EVENTUAL:** é aquele médico que, não fazendo parte do corpo clínico da Instituição, pode, eventualmente, atender seus pacientes, desde que devidamente autorizado pelo DIRETOR TÉCNICO da instituição, sendo contratado nos moldes previstos no 4º e 5º § do artigo 21 da Lei Municipal 5565.

Os membros eventuais serão:

- a) **CONSULTORES:** aqueles médicos que, embora não prestem atendimento regularmente aos clientes da instituição, aceitem colaborar, quando eventualmente solicitados, dando sua opinião sobre o diagnóstico, tratamento ou evolução de determinado paciente, e atividades educativas;
- b) **BENEMÉRITOS:** são considerados membros beneméritos os médicos do próprio corpo clínico, reconhecidos pelo conjunto dos médicos por terem prestado relevantes serviços ou contribuições à causa da instituição e que, portanto, recebem esta designação a título de homenagem ou reconhecimento, com atividades em educação permanente;

### **CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

#### **Art. 4º - DA INSTITUIÇÃO**

A Instituição será dirigida por uma DIRETORIA EXECUTIVA de cuja composição fará parte, obrigatoriamente, um médico, na qualidade de DIRETOR TÉCNICO, definido através de processo seletivo interno e aprovado pelo conselho curador, conforme a legislação vigente.

#### **Art. 5º - Compete ao DIRETOR TÉCNICO:**

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, sendo, portanto, o principal responsável pelos atos médicos realizados na Instituição;
- b) Supervisionar e coordenar todos os serviços assistenciais do estabelecimento;
- c) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e de seus colaboradores;

- d) Em conjunto com os demais Diretores, planejar ações para atingir os propósitos da instituição e do Corpo Assistencial da Instituição;
- e) Acionar o Diretor Clínico, quando existirem irregularidades relacionadas à sua competência funcional;
- f) Representar a instituição em suas relações com as autoridades sanitárias e outras quando exigir a legislação em vigor;
- g) Participar das formulações dos recursos humanos e materiais da Instituição;
- h) Manter o Diretor do Corpo Clínico informado das decisões tomadas pela Direção Geral, Presidência e Superintendência da instituição quando estas afetarem sua área de competência;
- i) Manter bom relacionamento com a Diretoria Executiva, membros do Corpo Clínico e do Corpo Médico;
- j) Permanecer na instituição durante seu período de maior atividade assistencial, fixando o horário de seu expediente em jornada adequada ao bom cumprimento de suas funções executivas e de sua responsabilidade técnica;
- k) Estimular o desenvolvimento de pesquisas no âmbito da Instituição, garantindo a observância da ética que preside a pesquisa em seres humanos;
- l) Garantir que todo paciente sob a responsabilidade da instituição tenha um médico designado como responsável pelo seu atendimento.

**§ primeiro:** O Diretor Técnico deve ser um médico designado pela Direção da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, com base em edital publicado no site da FMSC, que trata da realização de processo seletivo interno para contratação de Diretor Técnico/Responsável Técnico na área médica, nos termos do artigo 28 do decreto Nº 20.931/32. Este deverá ser nomeado através de portaria publicada no Diário Oficial do Município (D.O.M.C.)

**§ segundo:** O exercício simultâneo das funções de Diretor Técnico e Diretor Clínico é permitido, desde que aprovado em assembleia do Corpo Clínico;

**Art. 6º - Compete ao DIRETOR CLÍNICO:**

- a) Fiscalizar o exercício ético da Medicina;
- b) Supervisionar a execução das atividades médicas do Corpo Clínico;
- c) Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico;
- d) Apresentar periodicamente, à Direção Geral, relatório de suas atividades;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico;
- f) Apresentar à diretoria da Instituição sugestões que visem a melhoria do atendimento médico;
- g) Encaminhar consultas ou denúncias de natureza ética à Comissão de Ética;
- h) Divulgar as determinações oriundas dos Conselhos Regional e Federal de Medicina;
- i) Após ouvir o Corpo Clínico, propor aperfeiçoamento da sistemática de atendimento em todas as unidades de atendimento, submetendo-o à apreciação da Direção;
- j) Oferecer as atividades exercidas pela Instituição inicialmente aos membros efetivos do Corpo Clínico;
- k) Estimular o desenvolvimento de pesquisas no âmbito da Instituição, garantindo a observância da ética que preside a pesquisa em seres humanos;
- l) Fiscalizar o cumprimento de normas, protocolos e rotinas da Fundação Municipal de Saúde de Canoas;
- m) Representar o Corpo Clínico junto à Diretoria Executiva da Instituição;
- n) Prestar contas de seus atos ao Corpo Clínico nas Assembleias;
- o) Denunciar, formalmente, à Diretoria Executiva da Instituição as dificuldades relativas às condições de trabalho dos médicos
- p) Assegurar a autonomia profissional, científica, técnica e política entre os integrantes do Corpo Clínico;

- q) Solicitar ao Diretor Técnico as necessárias correções aos eventuais problemas de serviços técnicos;
- r) Colaborar com o Diretor Técnico para se garantir que todo paciente sob a responsabilidade da instituição tenha um médico designado como responsável pelo seu atendimento;
- s) Um mês antes de expirar o seu mandato, instituir uma comissão eleitoral para conduzir o processo de eleição do novo Diretor Clínico;
- t) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e os Estatutos da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, quando em consonância; havendo divergência, prevalece o estabelecido no Regimento;

**§ primeiro** - O Diretor Clínico deve obrigatoriamente ser eleito exclusivamente pelos membros efetivos do Corpo Clínico, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por meio de nova eleição;

**§ segundo**- O cargo de Diretor Clínico é privativo de um médico.

**Art. 7º** - Compete ao VICE-DIRETOR CLÍNICO:

- a) Substituir o Diretor Clínico nos seus impedimentos temporários ou definitivos;
- b) Secretariar as reuniões do CORPO CLÍNICO;
- c) Elaborar os relatórios a serem apresentados pelo Diretor Clínico, instruindo-os com a documentação e esclarecimentos necessários;
- d) Expedir correspondência e dar ciência dos atos ao Diretor Clínico;
- e) Lavar as Atas das reuniões do Corpo Clínico em livro próprio;
- f) Providenciar as assinaturas no Livro de Presença, às reuniões do Corpo Clínico;
- g) Disponibilizar as atas das reuniões bem como o livro de presença, documentos que atestam a vitalidade do Corpo Clínico, para a eventual fiscalização do CRM.

**Art. 8º** - O Diretor Clínico e o Vice-Diretor Clínico reunir-se-ão periodicamente, segundo calendário estabelecido em comum acordo, para tratar de assuntos de sua competência.

## **CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES**

**Art. 9º** - O Diretor Clínico e o Vice-Diretor Clínico serão eleitos em reunião do CORPO CLÍNICO, especialmente convocada, através de edital, para esta finalidade.

**Art. 10º** - Os candidatos inscrever-se-ão, junto à comissão eleitoral, em chapas compostas por dois médicos – o candidato a Diretor Clínico e o candidato a Vice-Diretor Clínico – até 24 Horas antes do horário marcado para o início dos trabalhos na data designada para a eleição.

**Art. 11º** - A Eleição será em escrutínio secreto, vencendo o candidato ou a chapa que receber o maior número de votos e o mandato será de 02 (dois) anos, podendo ocorrer reeleição.

**Art. 12º** - A posse do Diretor Clínico será realizada 30 (trinta) dias após as eleições.

**Art. 13º** - O resultado da eleição deverá ser comunicado formalmente ao Conselho Regional de Medicina pela comissão eleitoral.

## CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES DO CORPO CLÍNICO.

**Art. 14º** - O CORPO CLÍNICO reunir-se-á em Sessão Ordinária, bimestralmente, sob presidência do diretor clínico. Extraordinariamente se reunirá, sempre que for convocado, com pelo menos 48 horas de antecedência, pelo Diretor Clínico, pelo Diretor Técnico da Fundação Municipal de Saúde de Canoas ou por 1/3 de seus membros.

§ **primeiro** - O comparecimento dos membros do Corpo Clínico tem caráter obrigatório e deverá ser documentado no livro de presença.

§ **segundo** - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas em edital, acompanhadas das respectivas pautas, sem prejuízo de que outras formas de aviso e comunicação sejam também utilizadas, com antecedência mínima de cinco dias, salvo urgência justificada.

**Art. 15º** - O CORPO CLÍNICO deliberará em primeira convocação, estando presente a maioria simples (50% + 1) de seus membros.

§ **Único** –Em primeira convocação o “quórum” mínimo será de 2/3 dos membros do corpo clínico. Na falta de "quórum" previsto neste artigo, a sessão em segunda convocação, trinta minutos após, será realizada com qualquer número de presentes, sendo suas decisões tomadas por maioria simples;

**Art. 16º** - O Diretor Clínico, além de seu voto natural, tem também o de qualidade, ou “Voto Minerva”.

## CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 17º** - São direitos dos membros do Corpo Clínico:

- a) Votar e ser votado, atendendo-se ao disposto neste Regimento;
- b) Receber e atender os doentes que lhes forem encaminhados;
- c) Defender-se de acusações que lhes sejam imputadas;
- d) Representar contra atos que possam prejudicar o conceito da instituição ou a qualidade do atendimento;
- e) Comunicar formalmente falhas observadas na assistência prestada pela Instituição e reivindicar melhorias que resultem em aprimoramento da assistência aos pacientes;
- f) Votar o Regimento Interno em Assembleia do Corpo Clínico;
- g) Frequentar a Instituição e utilizar para a execução de seu trabalho todos os serviços, recursos técnicos, materiais e equipamentos disponíveis, necessários à assistência dos clientes sob sua responsabilidade desde que, devidamente habilitado para tal e observadas as normas estabelecidas.

**Art. 18º** - São deveres dos membros do Corpo Clínico:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica;
- b) Frequentar a Instituição, assistindo seus pacientes, valendo-se dos recursos técnicos disponíveis, sob sua responsabilidade;
- c) Manter atualizados os prontuários médicos, preenchendo, de forma legível e em tempo hábil, o prontuário de cada paciente sob sua responsabilidade e os impressos exigidos pela legislação e SUS;

- d) Garantir que cada registro médico no prontuário, inclusive evoluções e prescrições, seja particularizado com data, horário, nome legível do profissional, número de inscrição no CRM e sua assinatura;
- e) Manter organizado o prontuário dos pacientes, em ordem cronológica, com os registros dos dados da anamnese, exame físico, exames complementares, evoluções, prescrições, resumo de alta e outras informações pertinentes, de acordo com as normas adotadas pela Fundação Municipal De Saúde de Canoas;
- f) Seguir os regulamentos administrativos da Fundação Municipal de Saúde de Canoas;
- g) Preencher os formulários e registros administrativos oficializados na instituição, tais como guias de transferência, solicitações de exames complementares, obedecendo protocolos da Secretaria Municipal de Saúde de Canoas;
- h) Obedecer a padronização de materiais e medicamento da Instituição, justificando, formalmente, ao Diretor Técnico, qualquer atitude contrária;
- i) Colaborar com os programas de treinamento do Hospital;
- j) Colaborar com as Comissões da Instituição;
- k) Propor e participar do aperfeiçoamento dos protocolos oficializados pela instituição;
- l) Participar das Assembleias e Reuniões Científicas do Corpo Clínico e da Instituição;
- m) Colaborar com seus colegas, quando solicitado, em tempo hábil;
- n) Restringir sua prática à área para a qual foi admitido, exceto em situações de emergência;
- o) Em caso de necessidade institucional, atuar em área diferente daquela para a qual foi admitido, desde que habilitado para tanto;
- p) Submeter-se aos programas de capacitação definidos pela Instituição para seu Corpo Clínico, de acordo com a missão e as necessidades institucionais.

## CAPÍTULO VIII – DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

**Art. 19º** – A comissão de ética, permanente, composta na forma do art. 15 do Regimento Interno Padrão publicado pelo Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul, transcrito *ipsis litteris* a este Regimento sob o **art. 20**, é vinculada a este Conselho, e tem as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar, orientar e fiscalizar, em sua área de atuação, o exercício da atividade médica, atentando para que as condições de trabalho do médico, bem como sua liberdade, iniciativa e qualidade do atendimento oferecido aos pacientes, respeitem os preceitos éticos e legais;
- b) comunicar ao Conselho Regional de Medicina quaisquer indícios de infração da lei ou dispositivos éticos vigentes;
- c) comunicar ao Conselho Regional de Medicina o exercício ilegal da profissão;
- d) comunicar ao Conselho Regional de Medicina as irregularidades não corrigidas dentro dos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Conselho Regional de Medicina práticas médicas desnecessárias e atos médicos ilícitos, bem como adotar medidas para combater a má prática médica;
- f) instaurar sindicância, instruí-la e formular relatório circunstanciado acerca do problema, encaminhando-o ao Conselho Regional de Medicina, sem emitir juízo;
- g) verificar se a instituição onde atua está regularmente inscrita no Conselho Regional de Medicina e em dia com as suas obrigações;
- h) colaborar com o Conselho Regional de Medicina na tarefa de educar, discutir, divulgar e orientar sobre temas relativos à Ética Médica;

- i) elaborar e encaminhar ao Conselho Regional Medicina relatório sobre as atividades desenvolvidas na instituição onde atua;
- j) atender as convocações do Conselho Regional de Medicina;
- k) manter atualizado o cadastro dos médicos que trabalham na instituição onde atua;
- l) fornecer subsídios à Direção da instituição onde funciona, visando à melhoria das condições de trabalho e da assistência médica;
- m) atuar preventivamente, conscientizando o Corpo Clínico da instituição onde funciona quanto às normas legais que disciplinam o seu comportamento ético;
- n) promover a divulgação eficaz e permanente das normas complementares emanadas dos órgãos e autoridades competentes;
- o) Encaminhar aos Conselhos fiscalizadores das outras profissões da área de saúde que atuem na instituição representações sobre indícios de infração dos seus respectivos Códigos de Ética;
- p) colaborar com os órgãos públicos e outras entidades de profissionais de saúde em tarefas relacionadas com o exercício profissional;
- q) orientar o público usuário da instituição de saúde onde atua sobre questões referentes à Ética Médica.

**Art. 20º** – “A Comissão de Ética, composta por membros efetivos do Corpo Clínico, será instalada observados os seguintes critérios:

- a) nas instituições com até 15 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética;
- b) na instituição que possuir de 16 (dezesseis) a 99 (noventa e nove) médicos, a Comissão de Ética Médica deverá ser composta por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes;
- c) na instituição que possuir de 100 (cem) a 299 (duzentos e noventa e nove) médicos, a Comissão de Ética Médica deverá ser composta por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes;
- d) na instituição que possuir de 300 (trezentos) a 999 (novecentos e noventa e nove) médicos, a Comissão deverá ser composta por 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes;
- e) na instituição que possuir um número igual ou superior a 1.000 (mil) médicos, a Comissão de Ética deverá ser composta por 8 (oito) membros efetivos e 8 (oito) suplentes;
- f) nas diversas unidades médicas da mesma entidade mantenedora localizadas no mesmo município onde atuem, onde cada uma possua menos de 10 (dez) médicos, é permitida a constituição de Comissão de Ética Médica representativa do conjunto das referidas unidades, obedecendo-se as disposições acima quanto à proporcionalidade. ”

**Art. 21º** – São atribuições dos membros da Comissão de Ética Médica:

- a) eleger o presidente e secretário;
- b) comparecer a todas as reuniões da Comissão de Ética Médica, discutindo e votando as matérias em pauta;
- c) desenvolver as atribuições conferidas à Comissão de Ética Médica previstas nesta resolução;
- d) garantir o exercício do amplo direito de defesa àqueles que vierem a responder a sindicâncias.

**Art. 22º** – São atribuições do presidente da Comissão de Ética Médica:

- a) representar a Comissão de Ética Médica perante as instâncias superiores, inclusive no Conselho Regional de Medicina;
- b) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética Médica;
- c) convocar o secretário para substituí-lo em seus impedimentos ocasionais;
- d) solicitar a participação dos membros suplentes nos trabalhos da Comissão de Ética Médica, sempre que necessário;
- e) encaminhar ao Conselho Regional de Medicina as sindicâncias devidamente apuradas pela Comissão de Ética Médica;
- f) nomear membros sindicantes para convocar e realizar audiências, analisar documentos e elaborar relatório à Comissão de Ética Médica quando da apuração de sindicâncias.

**Art. 23º** – São atribuições do secretário da Comissão de Ética Médica:

- a) substituir o presidente em seus impedimentos eventuais;
- b) colaborar com o presidente nos trabalhos atribuídos à Comissão de Ética Médica;
- c) secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética Médica;
- d) lavrar atas, editais, cartas, ofícios e relatórios relativos à Comissão de Ética Médica;
- e) manter em arquivo próprio os documentos relativos à Comissão de Ética Médica.

**Art. 24º** – O mandato dos integrantes da Comissão de Ética Médica terá duração de 30 (trinta) meses.

**§ primeiro** – Cessará automaticamente o mandato do membro da Comissão de Ética Médica que deixar de fazer parte do Corpo Clínico do estabelecimento da Fundação Municipal de Saúde de Canoas.

**§ segundo**– Nos casos de afastamento definitivo ou temporário de um de seus membros efetivos, a Comissão procederá à convocação do suplente, respeitando a ordem de votação para a vaga ocorrida, pelo tempo que perdurar o afastamento, devendo oficializar tal decisão ao Conselho Regional de Medicina imediatamente após o feito.

**§ terceiro** – Nos casos de vacância do cargo de presidente ou secretário, far-se-á nova escolha, pelos membros efetivos, para o cumprimento do restante do mandato.

**§ quarto** – *Quando ocorrer vacância em metade ou mais dos cargos da Comissão de Ética, será convocada nova eleição para preenchimento dos cargos vagos de membros efetivos ou suplentes.*

## CAPÍTULO IX - PENALIDADES

**Art. 25º** – As transgressões a este Regimento, cometidas por membros do Corpo Clínico, sujeitam os infratores às seguintes penas:

- I. advertência reservada por escrito;
- II. censura reservada por escrito;
- III. afastamento temporário do Corpo Clínico pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias;
- IV. exclusão do Corpo Clínico.

**§ primeiro** – Salvo os casos de gravidade manifesta que exijam aplicação imediata de penalidade mais severa, a imposição das penas obedecerá à gradação deste artigo.

**§ segundo** – Na hipótese de o Corpo Clínico ser constituído por membros efetivos exclusivamente contratados, a assembleia do Corpo Clínico apenas sugerirá à direção da instituição as penas previstas nos Incisos III e IV do **art. 21**.

**Art. 26º** - Nenhuma penalidade será imposta sem sindicância, regularmente processada, assegurando-se ao acusado o mais amplo direito de defesa.

**Art. 27º** - A Comissão de Sindicância será instalada por iniciativa do Diretor Clínico ou do Diretor Técnica da instituição e deverá constar de peça inicial por escrito, onde serão especificadas as raízes para o seu procedimento.

**Art. 28º** - A decisão final será tomada pelo Diretor Clínico, em conjunto com a Direção Técnica da instituição, levando em conta a decisão da votação dos membros efetivos.

**Art. 29º** - A execução de qualquer penalidade, por transgressão a este Regimento, imposta pelos membros efetivos do Corpo Clínico, caberá ao Diretor Clínico, em conjunto com a Direção Técnica da instituição

**§ Único** - No caso de indício de infração ética, será remetida cópia da sindicância procedida ao CREMERS, que tomará as providências cabíveis de sua alçada.

**Art. 30º** - Havendo impasse entre o Corpo Clínico e a Direção Técnica da Instituição, quanto à exclusão pretendida, a decisão final competirá ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL, após uma reunião conjunta com o Diretor Técnico da instituição e o Diretor Clínico.

**Art. 31º** - Ao Conselho Regional de Medicina caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, recurso para deliberar das decisões proferidas no que concerne à exclusão de membros do Corpo Clínico.

## **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 32º** - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Diretor Clínico e, no que couber, pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL.

Canoas, 05 de julho de 2015

Cléber Gonçalves Jardim

CREMERS 39157

DIRETOR TÉCNICO